



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os arts. 3º, 4º, 10, 11, 19, 23, 26 e 31, acresce os art. 26-A, 26-B, 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, todos do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultiva, normativas e decisórias; e

CONSIDERANDO o art. 35 do Regimento Interno que determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 10, 11, 19, 23, 26 e 31 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º O eleitor que não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta mediante requerimento dirigido ao Corregedor-Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de se caracterizar infração disciplinar por desobediência a obrigação legal.

Art. 4º

§ 1º Durante as férias e licença em caráter especial, é facultativo ao titular exercer suas funções no Conselho Superior mediante prévia comunicação ao Presidente.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§ 2º Não havendo manifestação do Conselheiro, será convocado suplente para as reuniões que ocorrerem no período respectivo.

§ 3º A renúncia ao mandato de Conselheiro eleito deverá ser apresentada por escrito à Presidência do Conselho, que a comunicará ao Colegiado na sessão seguinte, convocando-se o suplente.

§ 4º A Presidente do Conselho Superior dará posse definitiva ao Suplente em caso de renúncia ou vacância do cargo de Conselheiro Eleito.

.....
Art. 10

II – opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos Princípios que regem a Defensoria Pública Geral do Estado e à autonomia institucional; (NR)

III – Elaborar a lista triplíce para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores; (NR)

.....
XXVI – opinar sobre a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado do Ceará, elaborada pelo gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado;

XXVII – promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie.

Parágrafo único. O uso das vestes talares próprias do cargo de Conselheiro somente serão obrigatórias nas sessões solenes, conforme definido pela Presidência do Conselho.

Art. 11

.....
Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-370, Fone: (85) 3278-7855



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

§ 1º A proposta de minuta de resolução deverá vir acompanhada da mídia digital editável e das razões de sua propositura.

§ 2º Do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, será aberto o prazo de 15 dias para o proponente suprir a omissão, sob pena de arquivamento do feito.

.....
Art. 19

§ 1º Não satisfeito o quórum, a sessão poderá ser:

- I – suspensão, designando o Presidente nova data para a continuação dos trabalhos, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias;
- II – encerrada, voltando a funcionar o Conselho somente na próxima sessão ordinária, ou antes, se vier a ser designada sessão extraordinária, ainda que a reunião finda tenha esse mesmo caráter.

§ 2º A sessão, apesar de concluída por falta de quórum, conservará a identificação numérica que lhe couber na ordem sequencial das reuniões.

.....
Art. 23 Será lavrada, em livro próprio, ata de cada sessão, com as linhas do texto numeradas, da qual constará:

.....
Art. 24

Parágrafo único. Quando as decisões forem por maioria, consignar-se-á no processo e/ou ata, os votos vencidos e suas razões.

Art. 26

I – Determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo, a serem cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo dilatar tal prazo, excepcionalmente, desde que justificado em sessão do Conselho Superior;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

Art. 31 Em se tratando de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30 (trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados. Parágrafo único. O sobrestamento a que alude o § 2º do art. 30, em se tratando de matéria a ser deliberada em sessão extraordinária, respeitará a mesma regra estabelecida no caput.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 26-A, 26-B, 32-A, 32-B, 32-C, 32-D e 38, com a seguinte redação:

DA REVISÃO.

Art. 26-A. Haverá revisão:

- I – nos processos administrativo-disciplinares;
- II – nos processos de permanência no estágio probatório e confirmação da estabilidade de membros da Defensoria Pública;
- III – nos processos de remoção compulsória ou disponibilidade de membro da Defensoria Pública, por interesse público;
- IV – nos pedidos de reabilitação.

Art. 26-B. Será Revisor o Conselheiro que, na composição do órgão, vier depois do Relator na ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais novo, no final, o mais antigo.

Parágrafo único. Após o visto o Revisor encaminhará à Secretaria para inclusão em pauta.

DA PUBLICIDADE.

Art. 32-A. As sessões serão transmitidas para todos os Defensores Públicos que disponham do equipamento necessário a captação das mesmas.

Art. 32-B. as sessões serão gravadas em equipamento de áudio e disponibilizadas no link do Conselho, no site da Defensoria Pública na internet pelo período de até 01 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo. Parágrafo único. Nas hipóteses



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

legais de sigilo, a gravação ficará disponível para o interessado por igual período, mediante assinatura de termo de compromisso de manutenção do sigilo.

Art. 32-C. no caso de eventual impossibilidade técnica de transmissão ou gravação da sessão, a realização da mesma não será prejudicada.

DO CONSELHO INTINERANTE.

Art. 32-D. o Conselho Superior reunir-se-á, extraordinariamente, semestralmente, por convocação de seu Presidente, em uma Unidade Defensorial do interior do Estado.

§ 1º. Na escolha das cidades que sediarão as sessões do Conselho itinerante o Presidente deverá levar em consideração a proximidade desta com a maior número de cidades que contem com a presença de Defensores Públicos em atuação.

§ 2º. No ato da convocação respectiva o Presidente do CONSUP deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia, devendo privilegiar a discussão e deliberação envolvendo assuntos de interesses dos Defensores Públicos em atuação na respectiva região.

§3º Aplicam-se às mencionadas sessões as mesmas regras, já estabelecidas neste Estatuto, relativas ao quórum mínimo exigido para seu funcionamento, discussão das matérias de pauta, votação, elaboração e aprovação de Ata.

.....
Art. 38-A A implementação das medidas previstas no art. 32-A dependerão da disponibilidade orçamentária para aquisição dos equipamentos e manutenção necessários.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 09 de setembro de 2014.

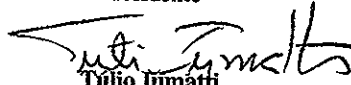
Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE
CEP 60.811-370, Fone: (85) 3278-7855





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

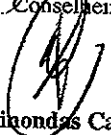
Conselho Superior

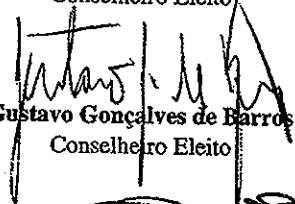

Andréa Maria Alves Coelho
Presidente

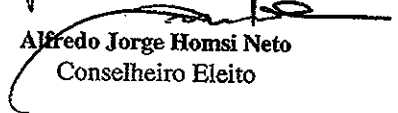

Túlio Iumatti
Conselheiro Nato


Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata


Amélia Soares da Rocha
Conselheira Eleita


Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2013

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2013 REALIZADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL- SAAE; II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o nº05.220.055/0001-20; III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº07.817.778/0001-37; V - ENDEREÇO: estabelecida na Praça Duque de Caxias, Nº617, bairro Centro, Sobral/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art.57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; VII - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo original do contrato nº35/2013 por mais 12 (doze) meses**, atribuindo ao novo período o valor de R\$1.943,45 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 23.10.2014; IX - VALOR GLOBAL: R\$1.943,45 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: por mais 12 (doze) meses, a partir de 23.10.2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original; XII - DATA: 16 de outubro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Silvestre Gomes Coelho Neto, representante legal da empresa.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº54/2013

I - ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº54/2013; II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO-DPGE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº05.220.055/0001-20; III - ENDEREÇO: com sede nesta Capital, na Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante; IV - CONTRATADA: **ANTÔNIO ALVES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº3.619.726-9 SSP/SP- SSP.Ce e CPF nº063382758/49; V - ENDEREÇO: Rua T-07, Vila Santo Antônio, Barbalha-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, II da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores; VII - FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo do contrato nº54/2013 por mais 12 (doze) meses**, a partir de 08 de dezembro de 2014; IX - VALOR GLOBAL: R\$12.216,00 (doze mil duzentos e dezesseis reais); X - DA VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses, a partir de 08 de dezembro de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original; XII - DATA: 24/09/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Antonio Alves de Figueiredo, Locador.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 38/2014

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO - DPGE, CNPJ sob o Nº02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE CONTRATADA: **JF MONTEIRO GRÁFICA E EDITORA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº03.523.766/0001-49, estabelecida na avenida 13 de maio, 2344, loja B - CEP 60.040-531, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **CONFEÇÃO DE AGENDAS INSTITUCIONAIS 2015, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº20140002 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$28.999,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12535 06200001.14.122.500.28451.01.33903900.70.1.20. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2014 SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Jussilen Fonteles Monteiro, representante legal da empresa.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS DA PROVA DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS DA DPGE

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, por meio do Núcleo de Estágio, torna público o **RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos participantes da **prova de Seleção de Estagiários Voluntários** da DPGE, realizada no dia 03 de outubro de 2014, conforme Edital nº07/2014.

Colocação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Nota
1º	048	Gabriel Furtado Gadelha	74
2º	027	Beatrice Gomes de Brito Bessa	72
3º	040	Lázaro Lago Gadelha	72
4º	049	Lorena Bastos Moreira	72
5º	017	Claudia Lucio de Medeiros	70
6º	022	Schubert Correia Barcellar	70
7º	010	Marina Villatore Laroca	68
8º	018	Daniela Silva Araújo	66
9º	055	Wesley Jerônimo Pinto Martins	64
10º	054	Rafael Lacerda Farias	64
11º	043	Ludmila Prata Sousa	64
12º	036	Silvia Helena de Melo Sarmento	62
13º	030	Livia Martins Nunes Braga	62
14º	025	Kavane Ferreira Claudino	62
15º	013	Sara Souza Citre	58
16º	052	Jeska Carvalho Oliveira	56
17º	057	Marina Sampaio Costa	56
18º	037	Francisca Carisa Andrade Gonçalves	54
19º	038	Mateus Feitoso Rocha	54
20º	009	Wilk Thiago da Silva Almeida	54
21º	026	Bianca Paula Chaves Cavalcante	52
22º	033	Laura Ribeiro Maciel	52
23º	035	Alisson Palácio Lavor	52
24º	024	Francisco Fernando Lima Linard	52
25º	041	Maura Nivya Bezerra Alves Pinheiro	52
26º	058	Meirelane Chagas da Silva	50
27º	047	Mirella Maria e Silva Fernandes	50

Fortaleza, 09 de outubro de 2014.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA/RESPONDENDO PELO NÚCLEO DE ESTÁGIO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº188, de 08 de outubro de 2014, que publicou a Resolução nº102/2014 Onde se lê: Art.10
III - Elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores; (NR); Leia-se: Art.10
III - Elaborar a lista tríplice para promoção por merecimento do membro da Defensoria Pública do Estado, para cada vaga, com ocupantes do primeiro quinto da lista de antiguidade e encaminhar ao Defensor Público-Geral, comunicando-lhe a ordem dos escrutínios, o número de votos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores; (NR). Fortaleza, 16 de outubro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº993/2014 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados na Célula Regional de Disciplina do Cariri-CERC/CGD, sediada na cidade de Juazeiro do Norte, com o objetivo de realizar audiência de oitiva de testemunhas nos autos do Conselho de Disciplina de SPU 14563293-8, em desfavor do SD PM 16836 Antônio Pedrosa de Araújo, Mat. 108.668-1-2, conforme Portaria nº867/2014-CGD, de 23/09/2014, concedendo-lhes (1,5) UMA diária e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2014.

Kleina Chaves Nogueira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.